



DECRETO Nº 005/2025

EMENTA: Regulamenta o acesso a vias públicas durante o evento “Desfile das Virgens”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que para implementação do evento “Desfile das Virgens”, a ser realizado no dia 28 de fevereiro de 2025, faz-se necessária a intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as vias municipais por onde circulará o desfile;

CONSIDERANDO que para perfeita fluidez do evento faz-se necessária a adoção de medidas administrativas, no sentido de organizar o trânsito de veículos nos locais do desfile;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual define a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da execução do evento denominado “Desfile das Virgens”, a ser realizado neste Município no dia 28 de fevereiro de 2025, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de via pública, a proibição de estacionamento (em partes), assim como a remoção de qualquer tipo de veículo ou bem móvel que venha a impedir ou prejudicar a realização do evento em referência.

Parágrafo Único – No dia 28/02/2025 a partir das 19h dar-se-á o fechamento da Avenida Rui Barbosa na altura da Praça Tavares Correia (Relógio das Flores) e a proibição de estacionamento se estenderá da Av. Rui Barbosa (sentido subúrbio > centro), passando pela Av. Júlio Brasileiro, Rua Amauri de Medeiros, Av. Caruaru, Rua Cel. Antônio Vitor, finalizando no acesso à Praça Mestre Dominguinhos, não podendo permanecer qualquer tipo de veículo ou bem móvel dentro da área de proibição de estacionamento por onde o desfile irá passar, salvo quando devidamente autorizado pela autoridade competente, permanecendo assim até o final do desfile carnavalesco.

Art. 2º. No período descrito no artigo 1º deste decreto, após o horário limite das 19:00 horas, fica a AMSTT autorizada a promover a retirada dos veículos ou bens móveis que estiverem obstruindo as vias, dificultando a perfeita fluidez do evento, ou transpondo os bloqueios presentes nas vias descritas neste Decreto.



§ 1º O veículo ou bem móvel recolhido em decorrência das proibições previstas neste Decreto, será destinado ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob sua custódia e responsabilidade, com ônus para o proprietário.

§ 2º A restituição dos veículos ou bens móveis recolhidos, mediante as medidas administrativas previstas neste Decreto, estará condicionada ao pagamento das taxas referentes às despesas com a remoção e estadia no depósito da AMSTT.

§ 3º As ações descritas nos artigos anteriores se darão a partir das 19:00h (dezenove horas) na Avenida Rui Barbosa, perdurando até o final do evento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 26 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

